

EDITAL – 2/2019

REMOÇÃO DE ÁRVORES SECAS E COM SINTOMAS DE DECLÍNIO

Nos termos do disposto no n.º 1, 2 e 3 do artigo 7º Decreto-lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, republicado pelo Decreto Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, os proprietários e os titulares de outros direitos reais sobre árvores coníferas hospedeiras, localizadas na ZR, ZT e LI, que apresentem sintomas de declínio, estão obrigados a proceder ao abate dessas árvores e à eliminação dos respetivos sobrantes, ainda que não hajam sido notificados para o efeito.

Assim, notifica-se os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título sejam detentores de terrenos que possuam árvores coníferas hospedeiras, localizadas na ZR, ZT e LI que apresentem sintomas de declínio, **estão obrigados a proceder ao abate dessas árvores e à eliminação dos respetivos sobrantes**, ainda que não hajam sido notificados para o efeito.

A Câmara Municipal de Mangualde **poderá substituir-se aos proprietários, imputando os respetivos custos aos mesmos.**

O incumprimento da obrigação anteriormente referida constitui, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, republicado pelo Decreto Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, **contraordenação punível com coima, de (euro) 1000 a (euro) 3700, quando cometidas por pessoas singulares, e de (euro) 10 000 a (euro) 44 000, quando cometidas por pessoas coletivas.**

O incumprimento da obrigação anteriormente referida constitui, nos termos do disposto na alínea l), do n.º 1 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, republicado pelo Decreto Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, **contraordenação punível com coima, de (euro) 500 a (euro) 2500, quando cometidas por pessoas singulares, e de (euro) 2500 a (euro) 25 000, quando cometidas por pessoas coletivas**

Mangualde, 04 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara



(João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo)